



Santa Isabel, 05 de agosto de 2021 – Edição 1155

DECRETOS

DECRETO Nº 6.503 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Prorroga o prazo de vigência de medidas restritivas destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 e classifica atividades comerciais.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial àquelas previstas nos artigos 68, inciso II; 69, incisos X e XXII e artigo 101, inciso I, alínea "j", todos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021 e alterações vigentes que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e dá providências correlatas de emergência destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto aos casos de pessoas contaminadas e internadas para tratamento da Covid-19, no Município de Santa Isabel;

CONSIDERANDO a monitorização contínua das internações e da aparelhagem assistencial da Rede Municipal de Saúde de Santa Isabel, com estabilidade e persistência dos índices;

CONSIDERANDO a flexibilização das restrições de isolamento social anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo, visando o retorno seguro e gradativo das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Isabel deve atualizar sua legislação em conformidade com as diretrizes da legislação federal e estadual, atentando, especificamente, para as particularidades locais e para a dinâmica do enfrentamento da pandemia no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas no que couber, por prazo indeterminado, as medidas restritivas previstas nos Decretos Municipais nº 6.424, de 17 de abril de 2021, nº 6.426, de 20 de abril de 2021, nº 6.435, de 30 de abril de 2021, nº 6.445, de 07 de maio de 2021, nº 6.485, de 13 de julho de 2021 e respectivas alterações.

Art. 2º. Passa a vigorar como parte integrante do presente Decreto, e prevalece sobre outros anexos publicados anteriormente, o Anexo Único exemplificativo, que relaciona atividades de funcionamento permitido e proibido, bem como as restrições aplicadas a essas atividades.

Art. 3º. Na ausência de regulamentação específica neste Decreto, as permissões e proibições de funcionamento e atendimento ao público serão aquelas contidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, conforme informações disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Santa Isabel, 05 de agosto de 2021 – Edição 1155

Art. 4º. Os estabelecimentos cujo funcionamento está permitido no Anexo Único exemplificativo deverão seguir os protocolos da vigilância sanitária e demais órgãos de saúde, dentre eles, e sem exclusão de nenhum outro método recomendado pelas autoridades sanitárias:

I – Adoção de avisos para distanciamento de no mínimo 2 m (dois metros) entre uma pessoa e outra;

II – Adoção de avisos informando acerca da obrigatoriedade do uso de máscara;

III – Disponibilização de álcool gel em apresentação de 70% (70º INPM), em local acessível para utilização de funcionários e clientes;

IV – Disponibilização da quantidade de funcionários suficiente para evitar a aglomeração, observado o disposto no inciso I;

V – Fornecimento de máscaras de proteção a todos os funcionários do estabelecimento;

VI – Higienização periódica de todo o estabelecimento, com a utilização dos produtos indicados pela ANVISA em sua Nota Técnica 26/2020;

VII – Higienização de carrinhos e cestas de compras, com álcool em apresentação de 70% (70º INPM), no momento da entrega do item ao consumidor;

VIII – Restrição de entrada no estabelecimento de forma a evitar o acúmulo de pessoas em ambientes internos, observado disposto no inciso I;

IX – Disponibilização de marcações e orientações para organização de filas, mesmo em ambiente externo, de forma a evitar aglomerações observado o disposto no inciso I;

X – Aferição da temperatura dos clientes, no momento de ingresso no estabelecimento, com a utilização de termômetros sem contato, devendo vedar o ingresso de consumidor que apresentar temperatura corporal acima dos 37,5º C (trinta e sete inteiros e cinco décimos graus Celsius); e

XI – Disponibilização de pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com as atribuições de controlar o acesso, organizar a fila externa, aferir a temperatura dos clientes, aplicar álcool gel para higienização das mãos dos clientes e orientar o público quanto à distância mínima entre as pessoas no interior da loja.

Parágrafo único: É vedado o acesso e atendimento de consumidores que não estejam fazendo uso de máscara de proteção.

Art. 5º. O rol de estabelecimentos cujo funcionamento é permitido e proibido pode ser alterado a qualquer tempo, de acordo com as diretrizes do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo e, na sua omissão, pelo Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e terá validade imediata.

Art. 6º. Independente da modulação ou fase do Plano São Paulo, o Município poderá rever seus procedimentos a qualquer tempo para modificar o nível de restrições, de acordo com critérios técnicos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 05 de agosto de 2021.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de agosto de 2021 – Edição 1155

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO e
SECRETÁRIA INTERINA DE ESPORTES E LAZER

SERGIO EDUARDO SIDORCO
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RUBENS BARBOSA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

NOELY DE SOUZA COSTA
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PRISCILA BORSOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

DANIEL ALVES DE LUCENA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARLOS EDUARDO BARBOSA SOUZA BENTO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS e
SECRETÁRIO INTERINO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

ROSA MARIA RAVAZZI MORENO DELGADO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE CULTURA

Registrado e publicado na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO e
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE





Santa Isabel, 05 de agosto de 2021 – Edição 1155

ANEXO ÚNICO EXEMPLIFICATIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.503, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

ACADEMIAS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 80% da capacidade do local, no período das 6h às 24h. Fica estabelecido o acesso até as 23h e o encerramento às 24h.

ARMAZÉNS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 80% da capacidade do local, no período das 6h às 24h. Fica estabelecido o acesso até as 23h e o encerramento às 24h.

ATIVIDADES RELIGIOSAS – Permitida a realização de cultos, com limite de ocupação de 80% da capacidade do local. Permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais e coletivas de fé, no período das 6h às 24h. Fica estabelecido o acesso até as 23h e o encerramento às 24h.

BARBEARIAS, SALÕES DE CABELEIREIRO, SALÕES DE BELEZA E CLÍNICAS DE ESTÉTICA EM GERAL – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 80% da capacidade do local, no período das 6h às 24h. Fica estabelecido o acesso até as 23h e o encerramento às 24h.

CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, ÓTICAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ANIMAL, INCLUSIVE O COMÉRCIO DE RAÇÃO – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 80% da capacidade do local, no período das 6h às 24h. Fica estabelecido o acesso até as 23h e o encerramento às 24h.

CLUBES E PESQUEIROS - Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 80% da capacidade do local, no período das 6h às 24h. Permitido, no mesmo horário, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, salões de jogos e outras áreas comuns localizados nesses locais, com limite de ocupação de 80% da capacidade de cada ambiente. Fica estabelecido o acesso até as 23h e o encerramento às 24h.

EVENTOS SOCIAIS PARTICULARES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS – Permitida a realização dos eventos sociais particulares em estabelecimentos privados, tais como: casamentos, aniversários, formaturas, confraternizações e similares, conforme determinado no Decreto Municipal nº 6.463, de 14 de junho de 2021.

PRAÇAS, PARQUES MUNICIPAIS E ESPAÇOS PÚBLICOS DE CONVIVÊNCIA EM GERAL - Permitida a abertura e o atendimento ao público, no período das 6h às 24h. Permitido o funcionamento de restaurantes e lanchonetes no local, respeitado o limite de ocupação de 80% da capacidade do estabelecimento. Fica estabelecido o acesso até as 23h e o encerramento às 24h.

COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 80% da capacidade do local, no período das 6h às 24h. Fica estabelecido o acesso até as 23h e o encerramento às 24h.

Santa Isabel, 05 de agosto de 2021 – Edição 1155

COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 80% da capacidade do local, no período das 6h às 24h. Fica estabelecido o acesso até as 23h e o encerramento às 24h.

CONSTRUÇÃO CIVIL, AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA – Permitido o funcionamento, no período das 6h às 24h. Fica estabelecido o acesso até as 23h e o encerramento às 24h.

DISTRIBUIDORES DE GÁS E DE ÁGUA – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 80% da capacidade do local, no período das 6h às 24h. Fica estabelecido o acesso até as 23h e o encerramento às 24h.

EDUCAÇÃO ESTADUAL E PRIVADA – Permitida a abertura e o atendimento ao público, nos termos do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo.

EDUCAÇÃO MUNICIPAL – Permitida a abertura e o atendimento ao público, respeitando o distanciamento físico de 1 metro entre os alunos em sala de aula, ficando a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo planejamento das atividades a fim de evitar aglomeração em cada unidade de ensino.

ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 80% da capacidade do local, no período das 6h às 24h. Fica estabelecido o acesso até as 23h e o encerramento às 24h.

ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 80% da capacidade do local, no período das 6h às 24h. Fica estabelecido o acesso até as 23h e o encerramento às 24h.

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL) – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 80% da capacidade do local, no período das 6h às 24h. Fica estabelecido o acesso até as 23h e o encerramento às 24h.

FARMÁCIAS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 80% da capacidade do local, sem restrição de horário.

HOTELARIA – Permitida a abertura e a utilização dos quartos, sem restrição de ocupação ou horário. Permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, salões de jogos, quadras, academias e áreas comuns em geral, respeitado o limite de 80% da capacidade de cada ambiente, no período das 6h às 24h. Fica estabelecido o acesso às áreas comuns em geral até as 23h e o encerramento às 24h.

PADARIAS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 80% da capacidade do local, no período das 6h às 24h. Fica estabelecido o acesso até as 23h e o encerramento às 24h.

LAVANDERIAS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 80% da capacidade do local, no período das 6h às 24h. Fica estabelecido o acesso até as 23h e o encerramento às 24h.



Santa Isabel, 05 de agosto de 2021 – Edição 1155

OFICINAS MECÂNICAS, OFICINAS DE FUNILARIA E PINTURA, AUTOELÉTRICOS, LAVA RÁPIDOS, BORRACHARIAS E SIMILARES – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 80% da capacidade do local, no período das 6h às 24h. Oficinas mecânicas, autoelétricos e borracharias localizados na Rodovia Presidente Dutra, não possuem restrição de horário de funcionamento.

POSTOS DE COMBUSTÍVEIS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, sem restrição de horário. Proibida a comercialização de outros produtos, que não combustíveis, no período das 24h às 5h.

REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Permitido o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, das 8h às 17h, permanecendo de forma remota os serviços não essenciais, conforme determinado no Decreto Municipal 6.499, de 30 de julho de 2021.

RESTAURANTES E LANCHONETES – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 80% da capacidade do local, no período das 6h às 24h. Fica estabelecido o acesso até as 23h e o encerramento às 24h.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA ISABEL E REDE PÚBLICA DE SAÚDE – Permitida a abertura e o atendimento ao público, sem restrição de horário.

SERVIÇOS BANCÁRIOS (INCLUSIVE CORRESPONDENTES E LOTÉRICAS) – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 80% da capacidade do local, no período das 6h às 24h. Fica estabelecido o acesso até as 23h e o encerramento às 24h.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 80% da capacidade do local, no período das 6h às 24h. Fica estabelecido o acesso até as 23h e o encerramento às 24h.

SERVIÇOS DE COLETA DE EXAMES E MATERIAIS BIOLÓGICOS PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – Permitida a abertura e o atendimento ao público, sem restrição de horário.

SERVIÇOS DE COLETA DE MATERIAL RECICLADO E SUCATAS EM GERAL – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 80% da capacidade do local, no período das 6h às 24h. Fica estabelecido o acesso até as 23h e o encerramento às 24h.

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EXECUTADO POR EMPRESAS JORNALÍSTICAS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 80% da capacidade do local, no período das 6h às 24h. Fica estabelecido o acesso até as 23h e o encerramento às 24h. Em relação aos serviços de radiodifusão e transmissão de imagens, não há restrição de horário de funcionamento.

SERVIÇOS DE ENTREGA DE ALIMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES – Permitido o funcionamento, sem restrição de horário.



Santa Isabel, 05 de agosto de 2021 – Edição 1155

SERVIÇOS FUNERÁRIOS – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com restrição de ocupação de 80% da capacidade do local, sem restrição de horário.

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 80% da capacidade do local, no período das 6h às 24h. Fica estabelecido o acesso até as 23h e o encerramento às 24h.

SERVIÇOS PRIVADOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – Permitido o atendimento ao público, no período das 5h às 24h.

SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS – Permitido o atendimento ao público, sem restrição de horário.

SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA E TRATAMENTO DE LIXO – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 80% da capacidade do local, no período das 6h às 24h. Fica estabelecido o acesso até as 23h e o encerramento às 24h.

SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL – Permitido o funcionamento, sem restrição de horário.

SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES E FEIRAS LIVRES – Permitido o atendimento ao público, com limite de ocupação de 80% da capacidade do local, no período das 6h às 24h. Fica estabelecido o acesso até as 23h e o encerramento às 24h.

TELECOMUNICAÇÕES – Permitida a abertura e o atendimento ao público, com limite de ocupação de 80% da capacidade do local, no período das 6h às 24h. Fica estabelecido o acesso até as 23h e o encerramento às 24h. Permitida a realização de serviços externos de instalação, manutenção e conserto, no período das 6h às 24h.

TRANSPORTADORAS E SERVIÇOS DE ENTREGA EM GERAL (EXCETO ENTREGA DE ALIMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES) – Permitido o funcionamento, no período das 6h às 24h. Fica estabelecido o acesso até as 23h e o encerramento às 24h.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.643 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Art. 1º. RESCINDIR, a pedido, o contrato de trabalho da servidora pública municipal, **CAMILA MARIA GALDINO**, portadora do RG nº. 47.396.758-3 e CPF nº. 402.478.088-30, admitida em 18/02/2021, no emprego temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 03 de agosto de 2021.**



Santa Isabel, 05 de agosto de 2021 – Edição 1155

PORTARIA Nº 20.644, 05 DE AGOSTO DE 2021

DESIGNAR, o Senhor **SÉRGIO FERNANDES DE PAULA**, RG nº 18.316.689 SSP-SP e inscrito sob o CPF nº 087.691.458-06, Contador desta Prefeitura, C.R.C. nº. 1SP284781/P-8 e o Senhor **EDMAR VALINHOS**, portador do RG nº. 33.942.830-0 e CPF nº. 369.845.298-75, para respectivamente exercerem a função de **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, de convênio a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

PORTARIA Nº 20.645 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 20.584, de 01 de julho de 2021** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 02 de agosto de 2021.**

PORTARIA Nº 20.646 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 20.581, de 01 de julho de 2021** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 02 de agosto de 2021.**

PORTARIA Nº 20.647 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 20.577, de 01 de julho de 2021** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 02 de agosto de 2021.**

PORTARIA Nº 20.648 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 20.586, de 01 de julho de 2021** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 02 de agosto de 2021.**

PORTARIA Nº 20.649 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 20.579, de 01 de julho de 2021** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 02 de agosto de 2021.**

PORTARIA Nº 20.650 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 20.537, de 01 de junho de 2021** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 02 de agosto de 2021.**

PORTARIA Nº 20.651 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 20.418, de 02 de março de 2021** do Processo Administrativo Disciplinar.



Santa Isabel, 05 de agosto de 2021 – Edição 1155

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 02 de agosto de 2021.**

PORTARIA Nº 20.652 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 20.596, de 01 de junho de 2021** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 02 de agosto de 2021.**

PORTARIA Nº. 20.653, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Art. 1º. Fica instaurada sindicância para a apuração dos fatos narrados e, se o caso, sugestão das sanções cabíveis.

Art. 2º. Designam-se os servidores públicos municipais, **BENEDITO FERNANDES DE OLIVEIRA - RG nº. 7.832.618, MARISA FLAVIA DE OLIVEIRA - RG. nº. 30.172.424-6, e EDIMAR DOMENECH RODRIGUES - RG nº 25.891.833-0**, e, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Sindicante, visando à apuração dos fatos supramencionados, com a devida produção de provas, podendo para tanto, convocar servidores, tomar declarações, requisitar documentos e perícias, efetuar diligências e tudo o mais que se fizer necessário para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para que o Presidente apresente relatório circunstanciado do que apurou, sugerindo o que julgar cabível para a conclusão do feito.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

PORTARIA Nº 20.654 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria instauradora nº 20.597 de 05 de julho de 2021** e reinstaurado pela Portaria nº 18.399 de 04 de novembro de 2019, do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 04 de agosto de 2021.**

PORTARIA Nº. 20.655, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Art. 1º. Fica instaurada sindicância para a apuração dos fatos narrados e, se o caso, sugestão das sanções cabíveis.

Art. 2º. Designam-se os servidores públicos municipais, **ROSENY NASCIMENTO GOMES – RG nº. 25.477.330-8, EDIMAR DOMENECH RODRIGUES - RG nº 25.891.833-0, e MARISA FLAVIA DE OLIVEIRA - RG. nº. 30.172.424-6**, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Sindicante, visando à apuração dos fatos supramencionados, com a devida produção de provas, podendo para tanto, convocar servidores, tomar declarações, requisitar documentos e perícias, efetuar diligências e tudo o mais que se fizer necessário para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para que o Presidente apresente relatório circunstanciado do que apurou, sugerindo o que julgar cabível para a conclusão do feito.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Isabel, 05 de agosto de 2021 – Edição 1155

PORTARIA Nº. 20.656, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Art. 1º. Fica instaurada sindicância para a apuração dos fatos narrados e, se o caso, sugestão das sanções cabíveis.

Art. 2º. Designam-se os servidores públicos municipais, **EDIMAR DOMENECH RODRIGUES - RG nº 25.891.833-0 ROSENY NASCIMENTO GOMES – RG nº. 25.477.330-8, e MARISA FLAVIA DE OLIVEIRA - RG. nº. 30.172.424-6**, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Sindicante, visando à apuração dos fatos supramencionados, com a devida produção de provas, podendo para tanto, convocar servidores, tomar declarações, requisitar documentos e perícias, efetuar diligências e tudo o mais que se fizer necessário para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para que o Presidente apresente relatório circunstanciado do que apurou, sugerindo o que julgar cabível para a conclusão do feito.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COMUNICADO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29A/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.630/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE CORRENTE PARA PRANCHA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29A/2021 FOI DECLARADO "DESERTO".

MAIORES INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: WWW.SANTAISABEL.SP.GOV.BR, LINK: LICITAÇÕES OU PLATAFORMA ELETRÔNICA BBMNET.

CARLOS EDUARDO BARBOSA SOUZA BENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

COVID-19
FIQUE EM
ALERTA



RESPEITE OS
PROTOCOLOS
DE SEGURANÇA



USE MÁSCARA



EVITE
AGLOMERAÇÕES



HIGIENIZE AS MÃOS
COM SABÃO E/ OU
ÁLCOOL EM GEL





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 05 de agosto de 2021 – Edição 1155



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsiportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.